



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: Análise da Composição do BDI – Alíquota de CPRB

Processo: Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

Interessado: Comissão de Contratação / Agente de Contratação

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica decorrente de recurso administrativo apresentado no âmbito do certame em epígrafe, no qual se questiona a regularidade da proposta da licitante declarada vencedora, especialmente quanto à **composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**.

Conforme apontado, a licitante adotou, em sua planilha de composição do BDI, **alíquota de 3,6% a título de CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)**, supostamente em desacordo com a legislação vigente aplicável ao exercício de 2026.

A presente manifestação tem por objetivo analisar, sob o prisma técnico-orçamentário, a consistência da referida composição, bem como verificar os impactos do apontamento na formação do preço e sua eventual repercussão na validade da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Do Regime Tributário Aplicável à CPRB (Lei nº 14.973/2024)

A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu regime de transição para a reoneração gradual da folha de pagamento, impactando diretamente as empresas optantes pela CPRB, com redução progressiva de suas alíquotas e concomitante reintrodução da contribuição sobre a folha (CPP).

Para o exercício de **2026**, aplica-se a sistemática de transição correspondente a **60% da alíquota original da CPRB**, resultando, para atividades típicas da construção civil (alíquota base de 4,5%), no percentual efetivo de:

2,7% (dois vírgula sete por cento)

Entretanto, verifica-se que a licitante adotou, em sua composição de BDI, o percentual de **3,6%**, correspondente ao cenário aplicável ao exercício anterior (2025), evidenciando a utilização de parâmetro tributário desatualizado.

2.2. Do Impacto Técnico na Composição do BDI

A divergência identificada representa diferença aproximada de **0,9 (zero vírgula nove) pontos percentuais** no BDI.

Sob a ótica da engenharia de custos, tal variação:

- altera a carga tributária incidente sobre o faturamento;
- impacta diretamente o percentual final do BDI;
- pode influenciar, ainda que de forma indireta, a margem de lucro e/ou a distribuição dos custos indiretos.

Todavia, importa destacar que a CPRB constitui **componente tributário acessório dentro da estrutura do BDI**, não interferindo diretamente na composição dos custos unitários de insumos, mão de obra ou equipamentos.

2.3. Da Natureza do Erro – Análise Técnica (Sanável x Insanável)

A inconsistência verificada decorre de **equivoco na parametrização de tributo**, consistente na adoção de alíquota desatualizada.

Do ponto de vista técnico-orçamentário, tal falha possui as seguintes características:

- está restrita a **um único elemento do BDI**;
- não implica alteração de quantitativos ou de composições unitárias;
- não compromete, de forma direta, a execução física do objeto;
- é passível de correção mediante simples adequação do percentual tributário.

Assim, a análise técnica conduz à conclusão de que se trata de **erro de natureza formal-material na planilha de custos**, cuja correção:

- não implica, necessariamente, alteração da proposta global;
- pode ser realizada sem prejuízo à exequibilidade;
- não descaracteriza, por si só, a proposta originalmente apresentada.

2.4. Da Compatibilidade com o Instrumento Convocatório

O edital do certame prevê, de forma expressa, a possibilidade de saneamento de falhas na planilha de custos, desde que:

- não haja majoração do valor global da proposta;
- não seja alterada a substância da oferta;
- seja possível comprovar a exequibilidade do preço apresentado.

Nesse contexto, o erro identificado — relativo à alíquota da CPRB — enquadra-se, tecnicamente, como **falha passível de ajuste**, desde que:

- a correção não implique reestruturação substancial do BDI;
- o valor global da proposta seja mantido;
- reste demonstrada a viabilidade econômica da execução contratual.

2.5. Dos Riscos Técnicos Identificados

Embora sanável, a inconsistência evidencia:

- utilização de parâmetros normativos desatualizados;
- fragilidade na elaboração da planilha orçamentária;
- potencial risco de distorção na formação do preço.

Tal circunstância justifica a adoção de cautela por parte da Administração, mediante verificação aprofundada da proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

1. A licitante adotou **alíquota de CPRB em desacordo com a legislação vigente para o exercício de 2026**, em afronta ao regime instituído pela Lei nº 14.973/2024;
2. A inconsistência implica **distorção de aproximadamente 0,9% no BDI**, com reflexos na formação do preço;
3. Não obstante, a falha **não compromete, de forma imediata, a exequibilidade da proposta**, tampouco configura vício insanável, por se tratar de erro restrito à parametrização tributária;
4. À luz da técnica de engenharia de custos e das regras editalícias, o vício deve ser classificado como **SANÁVEL**, passível de correção mediante ajuste da planilha.

IV – RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Ante o exposto, este setor técnico **NÃO recomenda a inabilitação imediata da licitante**, mas sim, a instauração de diligência técnica, com fundamento no princípio do formalismo moderado, para que a licitante:

- apresente **nova composição de BDI**, com adequação da CPRB para o percentual de **2,7%**;

- demonstre que a correção:
 - não implica majoração do valor global da proposta;
 - mantém a exequibilidade econômica do contrato;
- comprove a consistência da estrutura de custos após o ajuste.

V – ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis, especialmente quanto à abertura de diligência e posterior reavaliação da proposta.

Conceição do Araguaia – PA, 04 do 05 de 2026.

ENGº Wellington Mariano Pereira

CREA 1520858795-PA

www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

semiduobras@gmail.com